

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027826/2026



1

SINDICATO DAS IND DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERAMICA DE, CNPJ n. 78.224.862/0001-95,

neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO JOSE GERMANO DA SILVA;

E

SIND TRAB IND CER LOC PO DE PED PORC LOC BARRO CPO LAR, CNPJ n. 75.808.345/0001-75,

neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louças de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça no Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado uma garantia salarial a partir de 01 de maio de 2026 de:

Salário de Normativo de Ingresso = R\$1.867,80 (hum mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) por mês ou R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) a hora;

Após 90 dias = R\$ 2.250,60 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos) por mês ou R\$10,23 (dez reais e vinte e tres centavos) a hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas, concederão aos seus empregados a partir de 01 de maio de 2026, reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o salário de abril/2026.

Parágrafo único: Ficam as empresas autorizadas a descontarem antecipação salarial concedida no período de maio/2025 a Abril/2026.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas deverão fornecer aos empregados, comprovantes de pagamentos e salários, com sua identificação, discriminação das verbas, descontos efetuados e o valor de recolhimento ao FGTS.

Parágrafo Primeiro - Quando o dia de pagamento de salários cair em uma sexta-feira, as empresas que efetuam o pagamento em cheque, deverão efetuá-lo na quinta-feira. Se o pagamento for efetuado na Sexta-feira o mesmo deverá ser em dinheiro.

Parágrafo Segundo - Fica reconhecido que os pagamentos de verbas salariais, realizados através de depósitos bancários, em condições que atendam os dispositivos da Portaria n.º 3.245 de 28/07/71, serão dispensados da obtenção de assinatura nos respectivos recibos de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

Quando o pagamento do empregado houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar qualquer tipo de desconto no salário dos empregados, desde que por eles expressamente autorizado e mediante a apresentação de documentos que comprovem os gastos efetuados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

Na ocorrência de erro no pagamento, motivado pelo empregado com o esquecimento da entrega na Empresa de atestados legais para o abono de faltas ou horas, a empresa corrigirá e efetuará o seu pagamento no envelope de pagamento do mês subsequente, caso o erro ou diferença tenha sido motivada pela empresa esta efetuará o pagamento em 3 dias úteis no máximo, da data da reclamação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extras, quando realizadas como prorrogação de jornada de trabalho com adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação às horas normais. As horas extras quando realizadas em domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (Cem por cento), em relação às horas normais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE MERCADO

A empresa fornecerá a todos os seus trabalhadores, cesta básica de alimentos no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais integrais independentemente da fração trabalhada no respectivo mês, de modo que a proporcionalidade de concessão da cesta aos dias trabalhados somente ocorrerá nos meses de admissão e de demissão.

Parágrafo primeiro: Tal benefício não poderá ser concedido em caráter substitutivo à alimentação diária do empregado, seja ela fornecida em Ticket Refeição, Vale Refeição, "Marmitex" ou procedimento similar.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao empregador o fornecimento da referida cesta básica de alimentos na forma de crédito em "Ticket Alimentação" de mesmo valor mensal ou valor superior, ou modalidade de "Vale Mercado", mediante a concordância firmada pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Este benefício se concede em caráter indenizatório, não sendo considerado como salário "in natura" e não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para efeito algum.

Parágrafo quarto: Também fará jus ao benefício previsto no caput o empregado que deixe de realizar suas atividades laborais em decorrência de gozo de férias.

Parágrafo Quinto: Além do valor fixo mencionado no caput desta cláusula fica garantido mensalmente aos trabalhadores que não estejam em período de experiência, um crédito adicional de mais R\$ 120,00 (cento e vinte reais) àqueles empregados que durante o mês, não tenham falta, bem como, nenhum atraso ou saída antecipada e/ou intermediária ou advertência disciplinar, ou seja, nenhum tipo de ausência e/ou afastamentos do horário normal de trabalho, punição disciplinar, independente do motivo, bem como, que tenham participado de todos os treinamentos a que forem convocados.



Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERIAL ESCOLAR

As empresas poderão, por sua livre escolha, fornecer material escolar aos dependentes de seus empregados.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO AUXILIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio-doença, decorrente de doença típica, acidente de trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de afastamento, uma complementação do salário, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitado ao teto previdenciário.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado não tiver direito ao auxílio-doença por não ter ainda complementado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de afastamento, respeitando o limite máximo de Contribuição previdenciária.

Parágrafo Segundo: Não sendo conhecido o valor básico do benefício do auxílio-doença no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro: Pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado em folha de pagamento do empregado. **Parágrafo Único:** Na hipótese de o empregado permanecer afastado, nas condições desta cláusula, após o 30º (trigésimo) dia, cessa a obrigação da complementação pelas empresas, permanecendo apenas os recebimentos direitos pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Obrigam-se as empresas a concederem no caso de óbito do empregado um auxílio funeral correspondente a 01 (um) salário mínimo a ser pago ao herdeiro daquele, assim considerado perante a Previdência Social.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

A empresa com mais de 30 funcionárias com idade acima de 16 anos deverá fornecer um local onde as colaboradoras possam manter e cuidar dos filhos no período de amamentação.

Parágrafo Primeiro: Caso haja creche no local de trabalho, fica garantido dois intervalos de meia hora durante a jornada da trabalhadora.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa não possua local adequado e com finalidade para as empregadas guardarem seus filhos em período de amamentação, sob sua vigilância e assistência, ficará a empresa obrigada a fornecer em substituição ou forma de reembolso o pagamento de auxílio no valor mensal de 5% (cinco por cento), sobre o salário da empregada e pelo período de 06 (seis) meses contados a partir do retorno ao trabalho.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra o fornecimento do auxílio ou reembolso na forma do item 3, este terá caráter estritamente indenizatório, não sendo considerado salário "in natura" não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para efeito algum.



Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida em grupo ou individual para todos os seus empregados, devendo o benefício ser de, no mínimo 03 (três) salários da categorial.

Parágrafo Primeiro: A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador isoladamente. O custo do prêmio do seguro será pago 50% pela empresa e os outros 50% pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Para o caso de descumprimento da presente cláusula ou inexistência de apolice vigente quando da ocorrência de fato gerador, o empregador arcará com o ônus do referido seguro de vida, sob sua inteira responsabilidade na forma do CAPUT.

Parágrafo Terceiro: Sindicato Profissional desde já manifesta sua anuência com o valor de desconto em folha de pagamento do empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas

para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO

Para as empresas que manifestam interesse, fica assegurado o direito de contratarem empregados por Prazo. Determinado, respeitada as disposições da Lei n. 9.601 de 21 de janeiro de 1998.

Parágrafo Único - As empresas que optarem por esta cláusula comunicarão expressamente por escrito ao Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá, obrigatoriamente, indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, entregando uma via para o empregado, e remetendo outra para o sindicato profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, ao pagamento daquele período não trabalhado, desde que o empregado solicite a dispensa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante o direito à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, contudo deverá fazer a comprovação de seu estado gravítico ao empregador até o vencimento do prazo do aviso prévio ou, na sua ausência, até a rescisão contratual, mediante recibo ou qualquer outro meio de prova admitido em lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA ANTES DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que com mais de 07 (sete) anos de serviço na empresa, ressalvados os casos de acordo e justa causa. Sendo certo que os empregados com direito a esta estabilidade provisória deverão informar as empresas quando estiverem nesta condição.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

Extinção completa do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondente aos sábados, serão compensadas no decurso da semana de Segunda a Sexta-feira, com acréscimo de até, no máximo, 02 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as horas semanais convencionadas, respeitados os intervalos da Lei;

Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de Segunda a Sexta-feira, observadas as condições gerais básicas referidas no item anterior;

Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetividade a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas com a manifestação expressa de comum acordo antes referido, dando conhecimento por escrito ao Sindicato Profissional, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

Parágrafo Único - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias intercalados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter períodos de descansos, mais prolongados inclusive nos dias de Carnaval.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA O CAFÉ

As empresas que adotarem a concessão de intervalo de 15 (quinze) minutos ao café, não será considerado tal período na duração da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO INTRAJORNADA

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autorização ministerial para redução de descanso Intrajornada, o sindicato profissional, desde logo manifesta sua expressa concordância relativamente a esta pretensão.

**Controle da Jornada****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS****I-FLEXIBILIZAÇÃO**

As partes demonstrando interesses comuns na manutenção dos postos de trabalho, de um lado, as Indústrias de vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, implementando investimentos no seu parque fabril que geram e propiciam a manutenção de empregos, bem como são indústrias que fabricam bens que geram atividade sazonal, e de outro lado, o sindicato Laboral, propiciando suporte aos empregados em diversas áreas, tais como: jurídica e assistência, resolvem acordar a presente Cláusula de BANCO DE HORAS, de acordo com as seguintes disposições:

Fundamentam e amparam as disposições desta, na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, no código Civil Brasileiro e nos Usos e costumes, Lei 9.601/98 e Decreto nº 2.490/98. Consequentemente, as partes, entidade econômica e profissional, admitem que a flexibilização da jornada é um meio importante de manutenção da competitividade e, por consequência dos postos de trabalho em cada empresa, e, desta forma caberá as empresas determinarem quais os setores e/ou departamento onde serão aplicados o sistema do Banco de Horas em relação a cada tipo de jornada de trabalho em seus respectivos turnos, segundo as regras a seguir expostas:

II-DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este acordo de FLEXIBILIZAÇÃO- BANCO DE HORAS, é facultativo para as empresas. Aquelas que quiserem aderir, deverão comunicar expressamente ao Sindicato com antecedência de 10 (dez) dias.
- b). Comporão o "Banco de Horas" a diminuição ou aumento das jornadas superiores a 1 (uma) hora, estas horas serão acumuladas transformando-se em horas-crédito ou horas débito para o empregado, e serão controladas individualmente.
- c) Para os casos de diminuição ou aumento da jornada normal de trabalho, as empresas comunicarão todos os seus empregados envolvidos por meio de circular a ser afixada nos quadros de avisos dos diversos setores, ou então individualmente, quando a situação assim o exigir.
- d) Por ocasião da Compensação das horas em débito nas áreas fabris será respeitado o limite máximo de duas horas adicionais diárias, além da jornada normal de trabalho.
- e) Os trabalhadores poderão utilizar suas horas- crédito para abatimento de faltas por motivo particular, desde que estas faltas sejam avisadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Estas faltas não acarretarão a perda do DSR, e da Cesta básica para as empresas que concedem este benefício.
- f) Para os efeitos da letra "e", será permitido 1 (uma) ocorrência a cada mês.
- g) Nos casos de desligamento ou encerramento deste acordo, se o empregado possuir horas débito oriundos de faltas, estas serão descontadas em seu pagamento, incluindo o DSR/Feriado.
- h) A compensação das horas em débito no Banco de Horas, poderá ser realizada conforme a necessidade das Indústrias sujeitas aos efeitos desta Convenção, e de acordo com o tipo de jornada de trabalho e seus respectivos turnos, caso em que poderá exceder a 2 (duas) horas e estará limitado em 10 (dez) horas e não serão consideradas como extras.
- i) As compensações diárias de horas débito ou a necessidade de as indústrias convocarem seus empregados para realizarem horas a crédito (segunda a sexta-feira) e aos sábados, inclusive os sábados já compensados, poderão ser convocados a qualquer tempo.
- j) Em hipótese alguma as compensações e os créditos com relação a este Banco de Horas, serão considerados como horas-extras.
- k) O total de horas que deverão ser acrescidas ou diminuídas da jornada normal de trabalho, será igual ao

total de horas acrescidas ou reduzidas nos termos da letra "b".

l) Fica estabelecido, o limite de 180 (cento e oitenta) horas débito e de 180 (cento e oitenta) horas crédito e dentro destes limites poderá haver compensações entre débitos e créditos de horas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

m) As horas que excederem ao número de 180 (cento e oitenta) serão pagas como extras, nos termos da Legislação em vigor caso haja horas a crédito ao término de 01 (um) ano e a cláusula não for renovada.

n) Havendo horas débito ao final da vigência desta Convenção Coletiva, estas horas serão automaticamente inseridas no novo período estipulado na letra "o".

o) Caso em 01/05/2027 não seja renovada a cláusula por mais um período de 01 (um) ano, as horas débito serão descontadas no limite de 15 (quinze) horas por mês, preferencialmente em meses de 31 (trinta e um) dias, ou de comum acordo com os trabalhadores, devendo ser realizada nova escala de compensação ou ainda somadas ao "Banco de Horas" do próximo período se esta cláusula for renovada.

p) Para efeito da compensação das horas-crédito as indústrias poderão, a seu critério, optar pela concessão de um período de descanso ao trabalhador até o limite de seu crédito, podendo este período ser consecutivo ou não.

q) Cada indústria estabelecerá os controles de débitos e créditos, sendo que estes dados deverão estar disponíveis para consulta individual de seus trabalhadores.

r) A ausência dos trabalhadores nas compensações será considerada como falta normal para todos os fins, acarretando todos os descontos previstos em lei, executando-se as ausências legais e afastamentos (auxílio doença, acidente do trabalho, doença profissional, etc.)

s) No caso de desligamento do trabalhador na vigência desta cláusula, as horas não compensadas até então serão descontadas por ocasião da rescisão e as horas crédito, pagas com base no último salário, com os acréscimos previstos na legislação em vigor.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS AO SERVIÇO

O empregado terá dois dias ao ano a fim de possibilitar acompanhar o filho(a) até 06 anos de idade em internação hospitalar mediante comprovação.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE

As empresas liberarão seus empregados estudantes que estudem fora do domicílio da empresa, com trinta minutos de antecedência do término de sua jornada de trabalho para prestar provas sem que haja prejuízo, nestes dias de realização de provas, desde que comunicado expressamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e sujeita à comprovação.

Parágrafo Único - As empresas liberarão seus empregados para prestação de exame vestibular, desde que comprovem a inscrição respectiva com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL OU DE EMERGÊNCIA

Quando o empregado for convocado em sua residência, dentro do intervalo de 11 (onze) horas, em sua folga, no descanso semanal remunerado, ou folga, para atender uma solicitação de emergência, independente do tempo que ele levar para a execução do trabalho, estas horas deverão ser acrescidas de mais duas horas, que a critério da empresa, poderão ser lançadas em Banco de Horas a crédito ou pagas como horas extraordinárias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AGUA POTAVEL

As empresas deverão fornecer água potável aos seus empregados e em condições de higiene e temperatura adequada.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As eleições da CIPA deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 30(trinta)dias, antes do término do mandato e serão notificadas ao Sindicato Profissional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

As faltas ao serviço, por motivo de doença, com atestados médicos ou odontológicos, a partir do 2º dia deverão constar o CID (Código Internacional de Doenças) e deverão ser abonadas pelos médicos e dentista das empresas ou por elas conveniadas.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESTRIÇÃO AO USO DE CELULAR

Fica estabelecido entre os convenientes que os trabalhadores não poderão fazer uso de telefone celular no horário de trabalho. A empresa disponibilizará o telefone interno para que o empregado possa receber recados urgentes de familiares, ficando assim o trabalhador responsável por guardar seu aparelho celular.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas entregarão ao funcionário, no ato da admissão, proposta de filiação ao Sindicato profissional para que o mesmo, havendo interesse na associação, preencha e entregue no RH da empresa para que esta envie cópia ao Sindicato Profissional via e-mail.

Parágrafo Primeiro - Fica o Sindicato dos empregados comprometido a enviar para as empresas lista dos documentos exigidos para associação, bem como a relação das contrapartidas/benefícios oferecidos aos empregados associados

Parágrafo Segundo - As empresas disponibilizarão ao Sindicato profissional, 02 (duas) vezes ao ano, local para fins de sindicalização de funcionários em data a ser agendada com, no mínimo, 30 dias de antecedência

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão os dirigentes sindicais investidos nos cargos de Presidente, Secretário ou Tesoureiro para exercerem suas funções no próprio Sindicato Profissional, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias durante a vigência desta convenção, sem perda da remuneração percebida na empresa, devendo a liberação, no entanto ser precedida de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO**

Fica fixado o valor da mensalidade sindical em R\$47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por associado, devendo ser reajustado toda vez que o salário sofrer reajustes na data base, devendo o desconto ser repassado ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes da categoria econômica, que operam na base territorial e beneficiadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo Sindicato Patronal SINDILOUÇA, deverão efetuar recolhimento de contribuição única em favor deste, no mês de JULHO/2026, a título de Contribuição Negocial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado.

A contribuição será apurada com base no número de funcionários constantes no GFD – GUIA DO FGTS DIGITAL ou outro documento idôneo das empresas, da competência de MAIO /2026. O envio ao SINDILOUÇA, deverá ocorrer até o 20/06/2026, através do e-mail: sindilouca@uol.com.br, sob pena de multa de 01 (um) salário do piso estabelecido para a categoria na presente convenção coletiva.

a) VALOR DA CONTRIBUIÇÃO:

EMPRESAS ASSOCIADAS - R\$ 43,00 (quarenta e tres reais) por funcionário - Para as empresas que já se encontram associadas ao SINDILOUÇA e aquelas que formalizarem sua associação até 30/05/2026

EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS – R\$ 63,00 (sessenta e tres reais) por funcionário

- b) As empresas que optarem por efetuar o recolhimento de forma parcelada deverão, no momento do envio da GFD informar o numero de parcelas, tendo como limite de pagamento dia 30/12/2026.
- c) As empresas, que deixarem de enviar a relação e cópia da GFD – GUIA DO FGTS DIGITAL ou outro documento idôneo, terão o valor da contribuição apurado da seguinte forma: Empresas com até 99 empregados o valor do recolhimento será de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) Empresas com mais de 100 funcionário o valor será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- d) Os valores das contribuições e de eventuais multas, serão cobrados pelo Sindicato Patronal, mediante emissão de duplicata mercantil (boleto bancário) vinculado a sua instituição bancária, o qual, será emitido com instrução para protesto para o caso de não pagamento, sem prejuízo ainda à execução judicial do título, recaindo às empresas inadimplentes todas as taxas, custas e emolumentos cartorários, administrativos, judiciais e honorários do advogado representante do SINDILOUÇA.

e) Fica assegurado às empresas o direito de oposição ao pagamento da Contribuição Negocial Patronal por meio de ofício encaminhado ao Sindicato, pelo e-mail sindilouca@uol.com.br, no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de registro da Convenção Coletiva de Trabalho.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão a título de taxa assistencial os valores abaixo descritos da folha de pagamento de seus empregados, conforme segue:

Aos ASSOCIADOS deverá ser descontado o valor de R\$80,00 (oitenta reais) em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$20,00 (vintereais);

Aos NÃO ASSOCIADOS deverá ser descontado o valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais) em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 40,00 (quarenta reais);

Parágrafo Primeiro – As parcelas incidirão sobre as seguintes folhas de pagamento:

Primeira parcela sobre a folha de pagamento de setembro/2026;

Segunda parcela sobre a folha de pagamento de outubro/2026;

Terceira parcela sobre a folha de pagamento de novembro/2026 e

Quarta parcela sobre a folha de pagamento de dezembro/2026.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão repassar os valores ao Sindicato Profissional até o quinto dia útil do mês do referido desconto, juntamente com um descritivo do número de empregados.

Parágrafo Terceiro – Incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido, para as empresas que efetuarem o repasse mensal com atraso superior a 30 dias.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pessoalmente pelo empregado, por escrito, em duas vias, diretamente na sede do Sindicato Profissional até 10 (dez) dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional deverá fornecer recibo de entrega da oposição feita pelo empregado, devendo o empregado entregar ao empregador, até o dia 10 de setembro de 2025, para que não seja efetuado o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão local próximo ao relógio de ponto para fixação do quadro de avisos, editais, notícias de entidade profissional mediante prévio visto da diretoria da empresa.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, aplicar-se-á a multa de 40% (quarenta por cento) do salário normativo da categoria profissional para cada cláusula violada, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova convenção para o período de 01 de maio de 2027 a 30 de abril de 2028 deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

25/05/2022

TABELIONATO DE NOTAS

FABIO JOSE GERMANO DA SILVA
Presidente

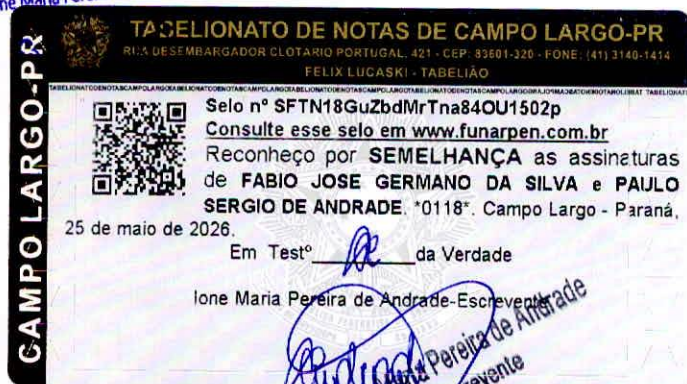
SINDICATO DAS IND DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERAMICA DE

TABELIONATO DE NOTAS

PAULO SERGIO DE ANDRADE
Presidente

SIND TRAB IND CER LOC PO DE PED PORC LOC BARRO CPO LAR

Tabelionato de Notas
Ione Maria Pereira de Andrade



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO ParanáPARANÁ
Rua Dom Pedro II, 1537 - Tel.: (41) 3393-3690

REGISTRO ELETRÔNICO
Nº 0004781 de 26/05/2026



Certifico que foi apresentado este documento eletrônico, protocolado sob nº **52.643**, data de 26/05/2026. Registro sob nº **4.781**, no livro A-105 e folha 121 em **26/05/2026** neste Ofício de Pessoas Jurídicas.

Certifico ainda, que as assinaturas digitais constante neste documento eletrônico estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009.

Campo Largo-PR, 26 de maio de 2026.

Assinado Digitalmente

Nome: DAIANE COLTRO:04852863946

CPF: 04852863946

Número série: 758B710D18C90F1F

Válido até: 27/06/2027

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,20, FUNDEP: R\$2,01, Selo: R\$4,75, Distribuidor: R\$12,01, Digitalização: R\$12,45. Total: R\$ 71,72

